

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2020**

**MÁRIO HILDEBRANDT**, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e considerando:

- 1. que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;*
- 2. as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;*
- 3. a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;*
- 4. o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;*
- 5. o Decreto Municipal 12.588, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);*
- 6. o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;*
- 7. a possibilidade de deliberação por parte da Assembleia Geral da AMMVI através de instrumentos de comunicação digital, a exemplo do que vem ocorrendo no âmbito de inúmeras Câmaras de Vereadores, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e do próprio Congresso Nacional;*

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral da AMMVI, enquanto vigente as restrições e recomendações de isolamento social estabelecidas no Estado de Santa Catarina e no Município de Blumenau, decorrentes da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Prefeitos Municipais e demais colaboradores da AMMVI.

Art. 2º. O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Prefeitos Municipais dos 14 Municípios que compõe a AMMVI.

§ 1º Compete ao Diretor Executivo da AMMVI, em conjunto com outros colaboradores da entidade, definir a plataforma tecnológica apta a viabilizar a discussão e votação digital no âmbito da AMMVI, assim como certificar-se que todos os Prefeitos Municipais foram cientificados do dia, da hora e da plataforma digital disponível para discussão e votação digital.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente da AMMVI determinará que o Secretário Geral da AMMVI certifique em ata a presença dos Prefeitos Municipais na sessão virtual, para fins de registro de presença e certificação do quórum para deliberação, nos termos do Estatuto Social da entidade.

§ 3º As votações serão nominais e deverão ser certificadas em ata pelo Secretário Geral da AMMVI, devendo o resultado de cada votação ser anunciado pelo Presidente da AMMVI através do SDD.

§ 4º A Assembleia Geral da AMMVI, realizada através do SDD, deverá ser preferencialmente gravada e armazenada nos arquivos da entidade.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

Art. 3º. Sem prejuízo da aplicação da presente Resolução, aplicam-se as demais regras constantes no Estatuto Social da AMMVI.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Blumenau, SC, em 27 de março de 2020; 50º Ano de Fundação.

**MÁRIO HILDEBRANDT**

Presidente da AMMVI